



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.436

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Calistrato Alves de Matos, do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Albino Evangelista de Abreu do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Ourém, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Aristeu Buarque de Gusmão para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Ourém, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Capanema, vago com a exoneração, a pedido, de Albino Evangelista de Abreu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1538,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Campos Souza, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rogado, município de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Beatriz Ottoni Pereira Franco, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mangabeira, município de Mocajuba, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Noema Moreira de Souza, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Atumanduba, município de Almeirim, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço,

perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO D 16 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.
Em 30-9-1960.

Petições:

Ns. 6489, de Osvaldo Martins; 6497, de Iolanda Martins Duarte. — Restitua-se à Secretaria de Saúde Pública.

— Ns. 6563, de Maria de Lourdes Correia da Silva; 5891, de Albélia Pacheco Coimbra; 6572, de Aurélio Palheta Coelho; 6561, de Laura Rosa Bielby Aranha; 6560, de Maria de Nazaré Rebelo da Costa; 6562, de Daise de Souza Conte. — Restitua-se à Secretaria de Educação e Cultura.

— N. 6643, de Elza de Lima Freire Peralta. — A Carteira de Salário-Família, para informar se já há inscrição anterior.

— N. 5810, de Artur Pessoa. — Certifique-se o que constar.

— N. 6639, de Ricardo da Silva Ferreira. — A D.O.O., para empenhar.

— Ns. 6052, de Osiné Maria Filoção Garcia; 6644, de Maria de Lourdes Amorim; 6645, de Francisco Paulino da Silva; 6647, de Maria de Nazaré Araújo Castro; 6642, de Emannel Garça Monteiro Filho. — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

— N. 6531, de José Torres de Lima. — Relacione-se.

— Ns. 6518, de Antônio Pires Lisboa; 6571, de Teófilo Rodrigues de Souza. — Satisfaça-se o expediente da Consultoria Jurídica.

— Ns. 2753, de Epitânio Fran-

cos arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Emilia Helena Pereira de Queiroz, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada Centro do Bacurituea, no município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

cisca Favacho; 3133, de Manoel Soares da Silva. — Restitua-se à Secretaria de Interior e Justiça.

— N. 5684, de Miguel dos Reis Pinheiro. — Submeta-se à superior consideração do sr. General Governador, através da S.E.G..

Ofícios:

Ns. 4907, da Secretaria de Produção; 6320, da Secretaria de Produção. — Restitua-se à Secretaria de Governo.

— N. 6632, do Tribunal de Contas. — A S. C. n. 2.

— Ns. 6650, da S.E.C.; 6640, da Santa Casa de Misericórdia do Pará; 6634, da Imprensa Oficial. — A D.O.O., para empenho.

— Ns. 6651 e 6633, do Tribunal de Justiça. — Baixe-se os atos.

— N. 6655, do Departamento Estadual de Águas. — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

— Ns. 4325, 5735, 5647, do Tribunal de Contas. — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

— N. 6648, da Secretaria de Educação. — Junte-se aos processos respectivos e volte a despacho.

— Ns. 6538, do Instituto Lauro Sodré; 6537, do Instituto Lauro Sodré. — Relacione-se.

— Ns. 6649, 6637, 6638, da Secretaria de Educação; 6647, do Departamento de Magistério; 6646, do Departamento de Magistério; 6635 e 6636, da Secretaria de Saúde Pública. — A D.O.O., para empenho.

— Ns. 6657, da Secretaria de Seguros e Previdência. — A D.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO****Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CAVALCANTE****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO****JOSÉ GOMES QUARESMA**

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA**Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA****SECRETARIO DE FINANÇAS****WALDEMAR GUIMARÃES****SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA****Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO**

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO**Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA****SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA****Dr. ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ****AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9993****Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Diretor

Matéria paga não cobrada: — Das 8 às 12,30 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.

T A B U L A D O

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez — " 1.500,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 30% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente de publicação e publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta P. O., exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e às indicativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eschevimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante solicitação que se apresentará.

P., para conferência e à D.O.O., para empenho.

—Ns. 6653, do Tribunal de Justiça; 6654, do Departamento de Aguas. — A S. C. n. 1, para informar e devidas anotações.

Memorandum:

N. 166, da Divisão de Organização e Orçamento. — Promova-se o expediente de abertura de crédito especial.

N. 166, da Divisão de Organização e Orçamento. — Promova-se o expediente de abertura de crédito especial.

Em 4-10-1960.

Petições:

N. 4429, de Constança Monteiro de Oliveira Melo. — Baixe-se o ato.

—Ns. 6658, de Tomé Lopes de Castro; 6659, de Joana Maurício da Silva; 6663, de Elisia da Rocha Leite; 6662, de Copheir

Gomes de Oliveira; 6661, de Raimunda Ferreira Borges e 6664, de Angelina Ruth Araujo Nascimento. — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

Ofícios:

N. 6656, do Tribunal de Contas. — A S. C., para os fins de direito.

—Ns. 6660, da Biblioteca e Arquivo Público; 6947, do Território Federal do Amapá; 5944, da Secretaria de Saúde Pública. — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

N. 5692, do Departamento Estadual de Aguas. — Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, através da Secretaria do Governo.

—N. 6657, da Secretaria de Educação. — A D. P., para conferência e à D.O.O., para empenho.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**G A B I N E T E****DO SECRETARIO**

PORTARIA N. 69 — DE 31 DE MAIO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, etc.:

Considerando o dever de salvaguardar os interesses do Estado, em consequência do número de petições requerendo por compra terras devolutas do Estado, no Município de Ourém;

Considerando a necessidade de evitar o deferimento de petições cujas áreas requeridas, por não estarem cadastradas, podem ter seus limites em justas posições com os de outras áreas já concedidas;

Considerando que os direitos de pequenos posseiros já localizados nessa zona têm que ser assegurados:

RESOLVE:

Designar, nesta data, os Agrimensores Antonio Dias Vieira, desta Secretaria de Obras, e João Evangelista Filho, para procederem o levantamento e demarcação das terras devolutas situadas no Município de Ourém, à medida que sendo requeridas, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras em vigor que baixou com o Decreto 1044, de 19 de agosto de 1933, discriminando-se para os respectivos patrimônios, apresentando, no final, uma planta cadastral da região, correndo todas as despesas por conta dos interessados, conforme preceitua o citado Regulamento de Terras em vigor.

Os lotes terão área máxima de 4.356 hectares e serão uniformes na medida do possível.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação**COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ****COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 503 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária realizada em 29 de Setembro de 1960, e

Considerando a elevação de custo de manutenção dos estabelecimentos e da produção do leite "in natura";

Considerando a necessidade de proporcionar aos proprietários, recursos para manterem os estabelecimentos de acordo com as exigências técnicas, visando inclusive a melhoria da produção, e

Considerando que o preço constante da Portaria n. 399, de 31 de

outubro de 1958, necessita, assim, ser atualizado,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria n. 399, de 31 de outubro de 1958.

Art. 2.º Tabelar, para o município de Belém, em trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00), por litro, o preço de venda ao consumidor, do leite "in natura", entregue a domicílio.

Art. 3.º Nos restaurantes, bares, botequins e estabelecimentos similares poderá ser cobrado até trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00), por litro de leite "in natura", quente ou gelado, quando servido no balcão ou em mesas.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de setembro de 1960.

(a.) Guilherme de La Rocque,
Presidente.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA
Edital n. 26/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agrônômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40 e demais instruções relativas a matéria, acha-se aberta, até às (9,00 hs.) do próximo dia 24/10, na Secretaria deste Instituto, durante o expediente normal (7,00 às 13,00 horas), inscrição à Concorrência Administrativa, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agrônômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 1/60, presidida pelo OFAM Alcenor Moura, Chefe do S. A. do IAN.

(2) Os pedidos de inscrições serão acompanhados dos documentos seguintes:

- a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o imposto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) imposto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPÍ — IAPS. etc);

g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar e nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2.550, de 25/7/55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfandega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código da Contabilidade Pública da União.

(3) As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no gabinete da Diretoria do Instituto Agrônômico do Norte, precisamente às (9,00 hs.) do próximo dia 25/10, do corrente ano. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

(4) As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope lacrados, com indicação do conteúdo.

(5) A Concorrência consta do material abaixo indicado, cujo pagamento de despesa dependerá de Registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, correndo por conta de recursos concedidos ao IAN no vigente orçamento da União, na Verba 4 Consignação 4.200 Subconsignação 4.201 — Máquinas, Motores e Aparelhos.

INDICAÇÃO DO MATERIAL

UM (1) Máquina colhedeira e ensacadeira de arroz, com selecionador de sementes, tracionada por

trator bôca colhedeira de "60" de diâmetro, com luva de desengate automática, rolo batido revestido de borracha, equipada com pneus, com adaptação de esteiras para serviço em terreno pantanoso.

(6) Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente concorrência:

a) depósito de inscrição, na importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições;

b) caução para garantia do contrato de fornecimento a ser assinado; será de 5% do valor total do mesmo que dependerá de registro prévio por parte do Tribunal de Contas.

(7) Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (Art. 746, do R.C.C.P.U.), não lhe cabendo qualquer indenização ou onus por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agrônômico do Norte, durante as horas de expediente normal (7,00 às 13,00 horas), modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente concorrência.

Instituto Agrônômico do Norte, Belém — Estado do Pará, em 1 de Outubro de 1960.

(a.) ALCENOR MOURA — Chefe do S.A. do I.A.N.
(Ext. — Dia 5/10/60)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TOMÉ-AÇU
LEI N. 14 — DE 9 DE JUNHO
DE 1960

Ratifica o convênio Nacional de Estatística Municipal e lhe dá execução.

A Câmara Municipal de Tomé-Açu, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo à presente lei, assinado na Capital do Estado em doze de setembro de mil novecentos e quarenta e dois entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos seus Municípios, tendo em vista assegurar permanente, em todo o País, a uniforme e perfeita execução da Estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no Decreto-lei federal n. 4181, de dezessete de março de mil

novecentos e quarenta e dois.

Art. 2.º — Para constituir a contribuição do Município destinado aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal; bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fica criado na forma convencionada, o imposto de diversões, cobráveis em todo o território municipal em selo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

§ 1.º — O imposto a que alude este artigo será de dez centavos (Cr\$ 0,10) por cruzeiro (Cr\$ 1,00) ou fração de cruzeiro do valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.

§ 2.º — Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversão que se realizem em teatros, cinematógrafos, cine-teatros, circos, clubes, "dancings", sociedades, parques, campos ou em quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas.

§ 3.º — Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões, atribuída pelo Governo ao I.B.G.E. e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística municipal, serão apostos aos bilhetes de ingresso vendido ou oferecidos pelos empresários, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individuais ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o parágrafo precedente.

§ 4.º — Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exposições sujeitos ao imposto previsto neste Artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente. Serão enfileirados em talões e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.

§ 5.º — O selo será apostado no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o canhoto, de modo a ser dividido no ato do destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.

§ 6.º — O selo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres inquem a data do espetáculo ou exibição.

§ 7.º — A aquisição de selos para os bilhetes de ingresso, bem assim de bilhetes com os selos já impressos (quando adotados), terá lugar na Agência arrecadadora designada pelo I.B.G.E. na forma do art. 90., alínea b), da Lei. Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visada pelo Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer. Dessas guias a ficará em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a 2a. via

será apresentada à Agência arrecadadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.

§ 8.º — É expressamente proibida a venda ou permuta de selo entre os proprietários, empresários, arrendatários ou quaisquer responsável pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo-lhes assegurada, todavia, a indenização da importância dos selos não utilizados uma vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.

§ 9.º — As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição, os selos adquiridos, os selos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração, conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade e receberá o "visto" do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou datilografados.

§ 10.º — A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão, ou espetáculo, examinando se este número corresponde aos ingressos utilizados e constantes dos canhotos.

§ 11.º — Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente selo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora

não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade à Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 3.º — A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessada no assunto, a fim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada fidelidade e integral execução por parte do Governo e administração do Município.

Art. 4.º — O Convênio entrará em vigor no Município na data da publicação desta lei.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Tomé-Açu, em 14 de junho de 1960.

Ney Carneiro Brasil

Prefeito

Publicada nesta Secretaria na mesma data.

Benigno Góes Filho

Secretário

(Ext. — Dia — 5/10/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
2a. DELEGACIA AUXILIAR
Comissão de Inquérito
C H A M A D A

Pelo presente edital fica convidado o senhor Josélio Menezes Carvalho, a comparecer na 2a. Delegacia Auxiliar, em presença do senhor Dr. Flávio Cezar Franco, presidente da comissão, pelo prazo de 8 (oito) dias, a fim de prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre um inquérito administrativo a que responde.

Belém, 26 de setembro de 1960.
Dr. Flávio Cezar Franco
Pres. da Comissão de Inquérito
(G. — Dias 28, 29 e 30/9; 1, 2, 5, 6 e 7/10/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compa de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por a IMAPA (Indústria Madeireira Agro Pecuária da Amazônia Ltda.), nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo, com terras requeridas por Leoncio Antônio de Medeiros, lado de cima e fundos com terras devolutas do

Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28.848 — 5, 15 e 25/10/60)

Compa de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Leoncio A. de Medeiros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem (geográfica) esquerda do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Elmir Guimarães Maia, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28.848 — 5, 15 e 25/10/60)

Compa de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Lerita Medeiros Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Keyla Medeiros Maia, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28.848 — 5, 15 e 25/10/60)

Compa de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Keila Medeiros Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Ca-

Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Marcus Vinicius Medeiros Maia pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28.848 — 5, 15 e 25/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Elmir Guimarães Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo com a foz do Igarapé Bandeira, afluente esquerdo do Rio Capim, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28.848 — 5, 15 e 25/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marcus Vinicius M. Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Imapa Ltda. (Indústria Madeira Agro Pecuária da Amazônia Limitada), pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28.848 — 5, 15 e 25/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro

chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Martins de Lenc, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 580. Termo, 580. Município de Marabá e 1510. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do Rio Araguaia, município de Marabá, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé "Surubiu", lado de cima com o Igarapé "Carmo", fundos com terras devolutas do Estado e frente com o citado Rio Araguaia, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 19 de setembro de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(Dias 21/9, 1 e 11/10/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Elina Fernandes Miranda, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 580. Termo, 580. Município de Marabá e 1510. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do Rio Araguaia, município de Marabá, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar denominado "Dente de Ouro", pelo lado de cima com o lugar "São Bento", acima da cachoeira do mesmo nome, fundos com terras devolutas do Estado e frente pelo referido rio Araguaia, medindo aproximadamente meia légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de setembro de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(Dias 21/9, 1 e 11/10/60).

(T. — 28769 — 15, 25/9 e 5/10/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Moacir Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 140. Termo e 440. Município de Capim, 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Armin da Cunha, lado esquerdo com terras requeridas por José Raposa da Fonseca, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Geversson de Mendonça Ribeiro e José Gruciano de Araújo.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Benedito Amaro de Oliveira, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela parte de baixo com terras de Adelino de Oliveira Neto, pela frente com o referido Igarapé Candirú Mirim, pela parte de cima com José Adelino de Oliveira e pelos fundos com a margem direita do rio Candirú-Açu; o referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo
(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Hildebrando de Oliveira da Costa, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela parte de baixo com José Adelino de Oliveira Costa pela parte de cima Antonio Augusto Lima Gouvêa e Luiz Fernando Lima Gouvêa, pela frente com o referido Igarapé Candirú Mirim, pelos fundos com o Igarapé Sororoca afluente do rio Candirú-Açu. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo
(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Abrão Junior, nos termos do art. 7a. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela parte de cima

com Adolfo Papacosta, pela parte de baixo com Paulo Abdala Abrão, pela frente com o rio Surubiu, e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo
(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Manoel de Oliveira Costa, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se com a parte de baixo com Edwaldo Pedrosa, pela parte de cima com Bernardo Lima Gouvêa pela parte da frente com o referido Igarapé Candirú-Mirim pelos fundos com Dulcídio de Oliveira Filho, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo
(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Abilio Del'Arco, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Rio Surubiu à margem esquerda medindo 6.600 metros, pelos lados com terras devolutas medindo 3.300 metros, cada lado, pelos fundos com terras devolutas medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo
(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Angelo Geraldo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pelo frente com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros, pelos lados com terras requeridas por João Secches a esquerda e pelo lado direito com Albertina Gomides Ferrini, medindo cada lado 6.600 metros, pelo fundo com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ovidio Tagliari e Antonio Demonico, nos termos do art. 60 do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Sandoval S. Ribeiro, medindo 6.600 metros, pelos lados com terras requeridas por Pedro Teixeira Filho, pelo lado direito e pelo lado esquerdo com quem de direito medindo cada lado 4.950 metros, pelos fundos com terras com quem de direito medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Aparecido Saurim, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Aderval Bento medindo 3.300 metros, pelo lado direito com terras devolutas do Estado medindo 3.300 metros, e pelo lado esquerdo com terras requeridas por João Teles Menezes, medindo 3.300 metros, pelos fundos com terras requeridas por Angelo Geraldo, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Mendes Teixeira, nos

termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Albertina Gomide Ferrini, medindo 6.600 metros, pelo lado direito com terras requeridas por João Teles de Menezes, medindo 6.600 metros, pelo lado esquerdo com quem de direito medindo 6.600 metros, pelos fundos com terras requeridas pelo Dr. Ermano Guimarães, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28776 — Dias 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Dr. Gabriel Mendes Teixeira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Igarapé Braço Grande afluente do Rio Capim à margem direita, medindo 6600 metros. Pelos lados com terras requeridas por Manoel Antonio Salgado pelo lado esquerdo e com quem de direito medindo 6600 metros. Pelos fundos com terras de quem de direito medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por BRUNO GUARESEMIN, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o rio Surubiu, margem direita, afluente do rio Capim, medindo 6600 metros. O referido lote de terras mede 6600 metros pelos lados com terras devolutas, pelos fundos com terras devolutas, medindo 6600 metros cada lado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que

por E L Z A S E C C H E S, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras devolutas do Estado medindo 3300 metros pelos lados com terras requeridas por Anibal Baracioli e João Baracioli Filho, pelo lado direito e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Albertina Gomide Ferrini medindo 3300 metros, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por JUVENAL DA CUNHA, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelos lados com terras por Francisca Spinelli, medindo 3300 metros. Pelos lados com terras requeridas por Pedro Teixeira Filho, pelo lado esquerdo Manoel Dourado, pelo lado direito medindo 3300 metros cada lado, pelos fundos com terras requeridas por Alarico Condor, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Albertina Gomide Ferrini, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Rio Surubiu, medindo 6600 metros. Pelos lados com terras requeridas por Angelo Geraldo, pelo lado direito medindo 6600 metros e pelo lado esquerdo com quem de direito, medindo 6600 metros. Pelos fundos com terras requeridas por José Mendes Teixeira, medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Rodrigues Dourado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Francisca Spinelli, medindo 3300 metros. Pelos lados com terras requeridas por Renato Peres a direita Juvenal Cunha, medindo 3300 metros. Pelos fundos com terras requeridas por Alarico Gandour, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Adelino de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente e pelos fundos com I. G. Guimarães, pelos lados de baixo e de cima com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Teodoro Reis, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela parte de baixo com terras requeridas por Luiz Papalote e pela parte de cima com quem de direito, pela frente com o referido rio Capim e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, 6 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por E L W A L D O P E D R O S A,

nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 18a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se com a parte de baixo com José Venancio de Lima Cardoso, pela parte de cima com Manoel de Oliveira Costa, pela frente com o referido Igarapé e pelos fundos com Edmundo Pogo de Matos. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço publico que por Edmundo Pogo de Matos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 18a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela parte de cima com terras requeridas por Dulcilio de Oliveira Filho, pela parte de baixo com Leticia Botelho de Oliveira, pela parte da frente com quem de direito, pelos fundos com José Venancio de Lima Cardoso e Edwaldo Pedrosa. O referido lote de terras mede 6000 metros de frente por 6000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publico que por Fernando Monteiro Paes Leme, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Gerverson de Mendonça lado esquerdo com terras requeridas por José Crúciano de Araújo, lado direito e fundos com Itaberino Alves da Silva e Clodoaldo Penha Pais Leme, respectivamente, fica na margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publico que por José de Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Isaias Borges de Souza, lado direito com terras do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Lena Louza do Nascimento e fundos com terras a serem requeridas por Javan Vale de Melo, margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publico que por Oyama dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Marise Roriz dos Santos, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Maria Roriz, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Oyama dos Santos Filho e Leo Lynce de Araújo fica na margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publico que por Marcelo Roriz dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Alberto Santos Castanheira, lado esquerdo com terras requeridas por Mauri-

val Roriz, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Cirilo Tovar e Oyama dos Santos Filho, respectivamente na margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publico que por Clodoaldo Penha Pais Leme, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Fernando Monteiro Paes Leme, lado esquerdo com terras requeridas por Ana Tereza Carvalho de Araújo, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Manoel Josse de Leles e Lafaete Teixeira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publico que por Maria Cristina de Deus Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Absai de Deus lado esquerdo com terras requeridas por José Caetano do Nascimento, lado direito com quem de direito e fundos com terras a serem requeridas por Roberto Maurício de Deus Costa. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publico que por Alberto Santos Castanheira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Kafaiete Teixeira, lado esquerdo com terras requeridas por Arquias Leão Souza, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Itabirici Simões de Lima e Marcelo Roriz dos Santos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publico que por Guaraci Simões de Lima Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Arlindo Cazar Fleury, lado esquerdo com terras requeridas por Ibiraci Simões de Lima, lado direito e fundos com Vicente Pinto de Souza e Waldir Simões de Lima. O referido lote mede de frente 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço publico que por Catarina Dias do Nascimento, nos termos do art. 60. Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca 31o. Termo, 31o. Município de Curuçá, e 87o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Igarapé Ilha Nova, afluente do Rio Braço esquerdo do Marapanim, pelo lado esquerdo com Joaquim Dias do Nascimento, pelo lado direito com Manoel Nunes do Nascimento, e fundos com terreno requerido por Vitorino da Trindade. Medindo 250 metros de frente por 250 ditos de

Fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Gomes Santana Ramos Neto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Ciro Santana Ramos, lado esquerdo com terras requeridas por Amancio Alves de Castro, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Floriano Ferro de Moraes e Arminio Cunha. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José A. Tobias, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Alexandre Bento Figueiredo, lados e fundos com Manoel Raposo da Fonseca porta do edifício em que funciona respectivamente. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Bonfim Abaio Tobias, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com

as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras a serem requeridas por quem de direito, lado esquerdo por terras requeridas por José A. Tobias, lado direito com quem de direito e fundos com terras a serem requeridas por Joegreges Michel Sobrinho. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jairo Sousa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por João dos Santos Louza Filho, lado esquerdo com terras requeridas por João Borba de Castro, lado direito com terras a serem requeridas por Jorive Louza e fundos com terras a serem requeridas por Juarez Louza. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Joles Louza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Julio Cezar Louza, lado esquerdo com terras requeridas por João dos Santos Louza Filho, lado direito com terras a serem requeridas por Dorival Roriz e fundos com terras a serem requeridas por Jorive Louza. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Vieira Machado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Franz Mulsel, lado esquerdo com terras requeridas por Osvaldo de Albuquerque, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Antonio de Paula Nascimento e Waldemar Alcanfor Soares. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Helio Louza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por seu pai João dos Santos Louza, lado esquerdo com terras requeridas por Alcides Alves de Castro, lado direito com terras a serem requeridas por Julio Cezar Louza, e fundos com terras a serem requeridas por João dos Santos Louza Filho, o lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Julio Cezar Louza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Terezinha Louza do Nascimento, lado esquerdo com terras requeridas por José Helio Louza, lado direito com terras requeridas por Arménio de Paula Bastos, e fundos com terras a serem requeridas por Jales Lou-

za, margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jorive Louza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Jales Louza, lado esquerdo com terras requeridas por Jairo Louza, lado direito com terras a serem requeridas por Maria Farias Reitz e fundos com terras a serem requeridas por Jurimar Louza, margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jurimar Louza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Jorive Louza, lado direito com terras a serem requeridas por Maria Farias Reitz, e fundos com terras requeridas com frente para a Rodovia BR-14, margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28776 — 15, 25/9 e 5/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Astolfo Gonçalves de Oliveira, nos termos do art. 60. do

ANÚNCIOS

CONTRATO PARTICULAR
DE
SOCIEDADE MERCANTIL

Contrato Particular de Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada que entre si fazem os abaixo assinados, Manoel Quirino de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente em Com. ceição do Araguaia, Estado do Pará; Importadora Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda., firma brasileira, estabelecida nesta capital, à Travessa Campos Sales, n. 209, neste ato representada pelos seus sócios gerente superintendente, Leopoldo Corrêa Lima e gerente comercial Raymundo Nazaré Miranda e Asas Importadora e Exportadora Ltda., neste ato representada pelos seus sócios, gerente Antônio Augusto de Lima Coelho e gerente comercial, Leopoldo Corrêa Lima, nos termos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — A Sociedade que, pelo presente contrato, formam os abaixo assinados, é por quota de responsabilidade limitada, constituída nos termos do Decreto-lei 3708, de 10 de janeiro de 1919, com a denominação de MATADOUROS E INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ LIMITADA, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado e a responsabilidade de cada sócio pela totalidade do capital social.

SEGUNDA — A Sociedade tem sede, fôro e domicílio na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Campos Sales, n. 209, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer outra localidade do País, tendo por objeto dedicar-se ao comércio e industrialização de carne e sub-produtos por meio de matadouros especializados para bovinos, suínos e caprinos, bem como a exploração do ramo pecuário no que diz respeito a cria, recria, engorda e invernagem de bovinos.

TERCEIRA — O capital será de Cr\$ 3.000.000,00 (três

milhões de cruzeiros) dividido em 3.000 (três mil) quotas indivisíveis, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: a) — Manoel Quirino de Souza, acima identificado, (1.000), mil quotas no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); b) — Importadora Exportadora Agropecuária São Francisco Ltda., acima identificada, (1.000), mil quotas no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); c) — Asas Importadora e Exportadora Ltda., acima identificada, (1.000) mil quotas no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). Dito capital que poderá ser diminuído ou aumentado em qualquer época, a critério dos sócios, será integralizado, na seguinte forma: a) — 20% (vinte por cento) no ato da assinatura deste contrato; b) — 30% (trinta por cento), 120 (cento e vinte) dias depois, a contar da data do registro deste contrato na junta comercial do Estado; c) — 50% (cincoenta por cento) restantes, à medida que se fôr tornando necessário ao desenvolvimento do negócio até o prazo de (360) trezentos e sessenta dias para completar o total do capital.

QUARTA — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de (3) três membros quotistas ou não, que serão designados: um pela associada Importadora Exportadora Agropecuária São Francisco Ltda., outro pela Asas Importadora e Exportadora Ltda., e o quotista Manoel Quirino de Souza, com as funções de Gerente Superintendente, Gerente Comercial e Gerente Administrador, que exercerão as funções respectivas, por espaço de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos, por mais uma vez ou a qualquer tempo substituídos. Os Gerentes designados na forma acima, ficam isentos de caução.

QUINTA — Designação — Ficam designados, desde já empossados, Gerente Superintendente, o associado Raimundo Nazaré Miranda; Gerente Comercial, o associado Kurt Vollmer e Gerente Administrativo, o sócio Manoel Quirino de Souza, que terão a seus

cargos a administração da sociedade, exercida segundo as atribuições constantes da cláusula Sexta deste contrato.

SEXTA — Atribuições Gerais — São atribuições gerais de cada um dos Gerentes, executar e fazer executar o presente contrato social e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade dentro das atribuições que forem conferidas a cada um representar, isoladamente a sociedade, particularmente em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais, podendo acompanhar concorrências públicas e administrativas, assinar propostas e defender os direitos e interesses da sociedade junto as mesmas.

SÉTIMA — Atribuições Específicas — Parágrafo primeiro: — São atribuições do Gerente Superintendente, em conjunto com o Gerente Comercial, a prática de todos os atos de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente perante todos os tribunais e instâncias judiciais do País, constituindo para-esse-fim; procuradores "ad-litís"; a nomeação de procuradores "ad-negotia" ou "ad-judicia"; a movimentação de contas bancárias e emissão de cheques, notas promissórias, aceites ou endossos de duplicatas e cambiais, triplicatas, faturas de vendas feitas pela sociedade e endossadas para desconto ou caução em estabelecimentos bancários; celebração de contratos bem como sobre a forma de dar execução às deliberações e resoluções emanadas, em conjunto, das associadas Importadora Exportadora Agropecuária São Francisco Ltda. e Asas Importadora e Exportadora Ltda.; assinar relatórios anuais e mensais e o Balanço Geral, bem como e demonstração da Conta Lucros e Perdas; admitir e demitir empregados, fixando-lhes as respectivas atribuições, vencimentos, honorários e comissões; propor as associadas acima identificadas, a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis; arrendamento total ou parcial de instalações técnicas e comerciais da sociedade a terceiros;

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas próprias para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de quem de direito medindo 3.300 metros pelos lados com João Caniza Segundo ao lado direito e pelo lado esquerdo com terras de quem de direito medindo 3.300 metros. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquela municipalidade de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 25776 — 15, 25/9 e 2/10/60)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Arnaldo de Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 7.647 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 23, e 25/10/1960.)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, a prestar a defesa de direito, referente ao Processo n. 5.045 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 21 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 23, e 25/10/1960.)

Parágrafo segundo: — Ao Gerente Superintendente, além da parte comercial da sociedade, compete ainda dirigir o escritório, sendo responsável pelo Caixa e pela guarda dos valores da sociedade, assim como a direção da contabilidade e organização das contas e balanço anual a ser apresentado para verificação dos Lucros ou prejuízos e, no último dia de cada mês, um balancete do movimento do Caixa, extraído em três (3) vias destinadas uma, para o arquivo da sociedade e uma para cada associada;

Parágrafo terceiro: — Compete ainda ao Gerente Comercial, auxiliar ao Gerente Superintendente na administração da sociedade e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos eventuais, sendo válidos os atos que praticar em nome da sociedade, quando em conjunto com o Gerente Administrador, ressalvadas, porém, as restrições constantes deste contrato;

Parágrafo quarto: — O Gerente Administrador, terá atribuições análogas às do Gerente Superintendente, no que sejam aplicadas, quando à frente da administração e Gerência do Matadouro Santana das Barreiras, processo DIPOA 2576, de 5/7/59, ou outro de propriedade da sociedade para o qual seja designado pela assembleia de sócios.

OITAVA — É expressamente vedado o uso da denominação social em qualquer operações e negócios estranhos ao objetivo social, sendo também defeso a qualquer dos Gerentes mandatários ou procuradores da sociedade, firmar em nome da mesma fianças, avais, endossos ou quaisquer atos, responsabilidades ou obrigações de favor, bem como fazer quaisquer negócios ou especulação, praticar atos de liberalidade ou aplicar fundos sociais em quaisquer operações, transações ou negócios alheios ao fim e objetivo da sociedade, sendo tais atos, se praticados, nulos de pleno direito em relação à sociedade.

NONA — Dos lucros por ventura auferidos serão distribuídos: a) 10% (dez por cento) para constituição de fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital social, dedução que

deixará de ser obrigatória, quando o referido fundo tiver atingido a 20% (vinte por cento), do mesmo capital; b) 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva especial para atender à liquidação eventual de direitos de empregados em face da legislação trabalhista, sendo que esta dedução deixará de ser obrigatória quando o respectivo montante tiver atingido a 30% (trinta por cento) do capital social; c) 10% (dez por cento) para um fundo de ampliação e reaparelhamento da Empresa. O prolabore dos Gerentes serão fixados posteriormente pela Assembleia dos sócios, sendo escriturado a título de Gastos Gerais.

DÉCIMA — Da Sessão de Quotas e Liquidação — As quotas somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, mediante concordância expressa de todos os sócios. A sociedade entrará em liquidação nos casos prescritos em lei, competindo aos sócios quotistas, Importadora Exportadora Agropecuária São Francisco Ltda., e Asas Importadora Exportadora Ltda., estabelecerem o modo de liquidação, elegerem os liquidantes.

DÉCIMA PRIMEIRA — Em qualquer época a sociedade poderá aumentar ou diminuir o seu capital social, transformar-se em sociedade anônima ou transferir sua sede, fôro e domicílio.

DÉCIMA SEGUNDA — Nos casos omissos neste contrato, aplicar-se-á o disposto na Lei n. 3708, já citada neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três (3) vias para um só efeito, sendo o respectivo selo pago por verba afim de satisfazer as exigências legais.

Belém, 26 de setembro de 1960.

Importadora Exportadora Agropecuária São Francisco Ltda.

Leopoldo Corrêa Lima
Raimundo Nazaré Miranda
"ASAS" Importadora e Exportadora Ltda

P. p. Antonio Augusto de Lima Coelho, e Leopoldo Corrêa Lima

Reconheço as 5 assinaturas supra, assinadas com a seta, sendo de 1 a 5 assinadas. Em sinal C. N. A. R. da verdade. Belém, 26 de setembro de 1960.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 2639 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 24.000,00. Processo n. 10586.

2a. Sec., 26 de setembro de 1960.

(a.) (Ilegível)
Encarregado do Selo

Cr\$ 2.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros. Recebedoria, 27 de setembro de 1960.

O Funcionário
(Ilegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Contrato Social em três vias foi apresentado no dia 27 de setembro de 1960 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas de ns. 2211/2213 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 890/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de setembro de 1960.

O Diretor — Oscar Faciola
(Ext. — 5/10/60)

COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a., 2a. e 3a. convocações

De acordo com os artigos 24 e 28, dos nossos Estatutos em vigor, convoco os senhores associados para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 1a. convocação no dia 1 de outubro próximo, em 2a. no dia 5 e em 3a. no dia 10 do mesmo mês, às 9 horas, em nossa sede social, à rua Siqueira Mendes n. 51, a fim de tratar sobre o seguinte:

- 1.º) — tomar conhecimento do desligamento da C. A. M. T. A. e diversos associados singulares;
- 2.º) — posição da Cooperativa Central diante do desligamento da C.A.M.T.A. e demais associados singulares;
- 3.º) — o que ocorrer.

Belém, 23 de setembro de 1960.

ANTHODIO DE ARAÚJO BARBOSA

Presidente

(Ext. — 25 e 29-9; 1, 4, 5, 9, 10 e 11-10-60)

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Sociedade Mútua de Seguros Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (2a. Convocação)

São convidados os Srs. segurados da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mútua de Seguros Gerais, a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 12 de outubro de 1960, às 9,30 horas, na sede Social à Avenida Rio Branco n. 125, 7o. andar, a fim de deliberarem sobre:

Reforma dos Estatutos

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1960. — aa) Aurélio Freitas, Presidente — Alberto Martins Torres, Diretor Superintendente — Lauro Gomes Vidal, Diretor Secretário. (Ext. — Dias — 6 e 7/10/60)

RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (RICOSA)

Aviso aos Acionistas

Em cumprimento ao art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, a fim de serem examinados em nossa sede social, sita à Vila Capitão-Pôço, Município de Ourém, neste Estado, os seguintes documentos:

- a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos.
 - b) Balanço do Ativo e Passivo e Demonstração de Lucros e Perdas;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal.
- Vila Capitão Pôço, 22 de setembro de 1960.
(aa.) Albenor Rufino Ribeiro, Presidente — Ernani Cruz, Diretor-Gerente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 5.221

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 8

Recurso Cível da Capital

Relator: — João Lopes Braga.

Requerente: — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acórdam os Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a respeitável decisão recorrida.

Assim decide face à documentação produzida pelo recorrido, que demonstra estarem as alegações do recorrente inteiramente divorciadas da realidade dos fatos. Custas na forma da lei.

Belém, 22 de Setembro de 1960. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de Setembro de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 444

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de contagem de tempo de serviço, em que é requerente, o Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e unanimemente, atendendo o requerido, o comprovado por certidões e o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em contar e mandar consignar em seus assentamentos, para todos os efeitos de direito, seis (6) anos, cinco (5) meses e cinco (5) dias de serviço prestado à Magistratura no período de trinta e um (31) de Março de 1954 a cinco (5) do mês de Setembro corrente, e mais um (1) ano, três (3) meses e quinze (15) dias de férias eleitorais, não gozadas, como Juiz Eleitoral da 12.ª Zona nos anos de 1945, 1946, 1948 e 1949, e também cento e oitenta (180) dias de férias eleitorais, não gozadas, como Juiz Eleitoral da 25.ª Zona nos anos de 1950, 1951 e 1952 e também cento e (8) meses relativos a férias eleitorais, não gozadas, nos anos de 1958 e 1959, como juiz efetivo do Egrégio Tribunal Eleitoral, tempos de serviço estes que, somados ao de trinta e um (31) anos, um (1) mês e seis (6) dias, contado pelo V. Acórdão n. 21.934, de 2 de Março de 1954, perfaz, até cinco (5) meses e vinte e seis (26) dias de serviço público prestado ao Estado, pelo suplicante. Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 6 de Setembro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

(26) dias de serviço público prestado ao Estado, pelo suplicante. Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 6 de Setembro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 446

Pedido de recontagem de tempo de serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel Helio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de contagem de tempo de serviço, em que é requerente o bacharel Helio Mendonça de Campos, juiz de direito da Comarca de Chaves.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente — um (1) mês e vinte e um (21) dias, contados de quinze (15) de Julho a cinco (5) de Setembro do ano corrente, tempo de serviço que somado a dezoito (18) anos, onze (11) meses e três (3) dias, já contados pelo V. Acórdão 382, datado de 3-8-960, deste V. Tribunal, totaliza — vinte (20) anos e vinte e quatro dias de serviço prestado ao Estado.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 6 de Setembro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Setembro de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 445

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Miguel Costa Mendes a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus liberatório da Comarca da Capital, em que é impetrante, Miguel Costa Mendes a seu favor.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, atendendo as informações prestadas, negar a ordem de Habeas-Corpus impetrada por Miguel Costa Mendes a seu favor, estando, como na verdade, está preso preventivamente como incurso nas penas dos arts. 311 e 313, n. 1, da C. Penal, determinando-se, não obstante, a sua devolução imediata para o Termo Judiciário do Acará, a fim de que se prossiga imediatamente na instrução criminal.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 6 de Setembro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27

de Setembro de 1960. (a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 447

Recurso Cível "ex-officio" da Vigia

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Requerido: — Raimundo Monteiro Maciel.

Relator: — Desembargador Manoel P. d'Oliveira.

EMENTA — A alínea II do artigo 188 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, vigente, estabelece que só depois de cinco (5) anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso, são estáveis, não podendo prevalecer diante desse dispositivo constitucional, todo e qualquer dispositivo de outras leis que estabeleça o contrário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível "ex-officio", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca da Vigia; e, recorrido, Raimundo Monteiro Maciel.

De fato, é de acreditar-se no que diz o recorrido, cidadão Raimundo Monteiro Maciel, que a finalidade da sua exoneração do cargo de Secretário-Contador da Prefeitura Municipal de Vigia pelo Prefeito, cidadão Anísio dos Santos Mota, foi para satisfazer as suas paixões doentias e os seus caprichos mesquinhos com o escopo de prejudicá-lo, alegando conforme se verifica do ofício junto a fls. 4, que o demitia obrigado por imprescindível motivo de economias e urgentes modificações na sistema administrativo, enquanto na informação de fls. 12, diz o referido Prefeito que quando assumiu o cargo de Prefeito Municipal de Vigia, verificou que esse cidadão como funcionário, pecava pela base. Era negligente, preguiçoso no cumprimento de suas obrigações funcionais e que conhecedor dessa inércia e negligência, resolveu des-

membrar o seu cargo, nomeou um secretário e deixando-o apenas na Contadoria, e mesmo assim, se revelou incapaz por negligente e durante dez (10) meses não escurtiu um só livro e nem ras-cunhou um só balancete mensal, alegação essa do Prefeito que peca pela base em face da certidão de fls. 8 dos autos, que reza que durante os quatro (4) anos e nove (9) meses em que o cidadão Raimundo Monteiro Maciel exerceu as funções de secretário-contador da referida Prefeitura, não sofreu qualquer pena disciplinar que pudesse atingir a integridade moral como funcionário municipal.

Mas, infelizmente, o recorrido, cidadão Raimundo Monteiro Maciel, a data em que foi demitido do cargo de contador a dita Prefeitura Municipal e Vigia, contava apenas quatro (4) anos e nove (9) meses de exercício como contador e secretário, porém, a alínea II do artigo 188 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, vigente, estabelece que só depois de cinco (5) anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso, não estáveis, não podendo prevalecer diante desse dispositivo constitucional, todo e qualquer dispositivo de outras leis que estabeleça o contrário.

Pelos motivos expostos: A Egrégia Segunda Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria dos seus membros, dá provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, cassar o mandado de segurança impetrado pelo recorrido, cidadão Raimundo Monteiro Maciel.

Custas como de direito. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 9 de setembro de 1960. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente. — Manuel Pedro d'Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de setembro de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)

2.ª praça com o prazo de dez dias O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém: Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 17 de outubro de 1960, às 14.30 horas, a avenida Dr. Assis, n. 114, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penho-

rados na execução movida por Manoel dos Anjos (Processo n. 1.ª J.C.J. 1.178-59), contra Panificadora Renascença Ltda., pertencentes ao sócio Manoel Braga Coelho, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

"Hum (1) fogão a querosene, com duas bocas e um forno, no valor de três mil e cruzeiros (Cr\$ 3.000,00); hum (1) guarda roupa de macacabua, com uma porta, com espelho inutilizado e um gavetão no valor de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00); hum (1) grupo em cipó, com cinco peças, sendo: duas poltronas, duas cadeiras de balanço e um sofá no valor de .. hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); hum (1) quadro pintado a óleo no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00)".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado na imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de setembro de 1960. Eu, Djalma Lobato Mulier, Auxiliar Judiciário "PJ-6", datilografeei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a.) Orlando Teixeira da Costa
— Juiz Presidente da 1.ª J.C.J.
(G. — Dia 5-10-60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emílio Bastos Fiuza de Mello e Rodovaldo Mendes Domenci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emílio Bastos Fiuza de Mello e Rodovaldo Mendes Domenci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 2.284.

Belém, 28 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 30-10 e 1-11-60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Anthonor Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, subordinada à Secretaria de Estado de Governo. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Anthonor Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 4.974 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 28 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3.726 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 28 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3649 — Prestação de Contas do Departamento Estadual de Estatística — exercício financeiro de 1956.

Belém, 30 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 25, 26, 28, 30/10, 1, 2, e 4/11/60).

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

EDITAL

Pelo presente fica notificado Wadi Sauma (Iate Pinheirense), residente em lugar incerto e ignorado, executado no processo número 1.ª J.C.J. 245/60, em que é exequente Luiz de França Martins, a comparecer à audiência desta Junta, para instrução dos embargos opostos por Jerônimo Leopoldo Ribeiro, no dia vinte e um de outubro de 1960, às dezessete horas, a fim de prestar depoimento no referido processo.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 29 de setembro de 1960.
(a.) Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria.
(G. — Dia 5-10-60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Capital, em que são apelantes, Antonio de Oliveira Manarte e sua mulher; e, apelada, Joana Sampaio Conto, a fim de ser preparada dita apelação, para sortear de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de setembro de 1960. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, os herdeiros de Jullão Alves Monteiro; e, apelados, Alberto Ferreira e outros, a fim de ser preparada dita apelação, para sortear de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1960. — (a.) Luis Faria, Secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara, Privativa dos Feitos da Família, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de João Rodrigues Lima, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara desta Comarca. João Rodrigues Lima, brasileiro, casado, mecânico, com 28 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, pede a V. Excia. para, através do advogado infra-assinado, expor e requerer o seguinte: É o peticionário casado, sob o regime de comunhão de bens, com Maria Rosa Silva Lima, brasileira, de prendas do lar, com residência e domicílio nesta capital, e o ato esponsalício realizou-se no dia 27 de fevereiro de 1953, na vila de Icoaraci, neste Estado. Não existem filhos do consórcio do suplicante com a suplicada. Também existem bens do casal. Acontece que a suplicada, pouco tempo depois do casamento, deixou de cumprir com seus deveres de fidelidade conjugal, mantendo relações extra-matrimônio com diversos indivíduos. Ultimamente, amasiou-se com um dos seus preferidos, constando até que Maria Rosa acha-se em estado de gestação. Ademais, a suplicada abandonou espontaneamente o lar conjugal, há mais de quatro anos, e esse abandono foi voluntário, imotivado, funesto, para o qual não houve justa causa. O desejo da suplicada era ter vida livre, independente, sendo de notar que sempre recusou-se a voltar ao lar, não obstante os esforços do suplicante no sentido de demover sua mulher desse pro-

prósito. Isto posto, propõe contra sua mulher Maria Rosa Silva Lima, com fundamento no art. 317, incisos I e IV, do Código Civil Brasileiro, a presente ação ordinária de desquite litigioso, requerendo seja a ré citada, por mandado, para, dentro no prazo legal, contestar a ação, pena de revelia e outras cominações de direito, inclusive a perda, como conjugue culpada, do direito de usar o nome do marido e a alimentos, e nas custas do processo, observada, preliminarmente, a lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, que tudo ciente o Dr. representante do Ministério Público. Protesta-se pelo depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão; inquirição de testemunhas; cujo rol depositará em Cartório dentro no prazo legal; produção de documentos, esperando que V. Excia. haja por bem julgar a ação procedente, para os ulteriores de direito e dando a causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 20.000,00, o postulante E. deferimento. Belém, 16 de fevereiro de 1960. P.p. Artemis Leite da Silva, advogado. Despacho D. A. Paga a taxa judiciária, no mínimo, designe o escrivão dia e hora para a audiência de conciliação das partes, feitas as intimações pessoais devidas. Belém, 17 de fevereiro de 1960. — (a.) Eduardo Patriarcha. — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara desta Comarca. João Rodrigues Lima, por seu advogado ao fim assinado, nos autos da ação de desquite, litigioso que move contra sua mulher Maria Rosa Silva Lima, expediente do Cartório Sarmiento, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça Enedino Fernandes Muniz, pela qual se constata que a ré ausentou-se do Estado do Pará, ignorando-se o seu paradeiro, requer a V. Excia. digne-se ordenar a citação de Maria Rosa Silva Lima, por editais, guardadas e observadas as prescrições legais (arts. 80, § 1.º, letra "b", 177 e 178, do Código de Processo Civil). P. Deferimento. Belém, 3 de março de 1960. Pp. Artemis Leite da Silva, advogado. Despacho. Defiro o pedido de fls. 9, e mando que se publiquem editais com o prazo de 30 dias para a citação de Maria Rosa Silva Lima, para comparecer à audiência de conciliação no segundo dia útil que se seguir ao término do edital e, em assim, contestar o pedido no prazo legal, que correrá da data daquela audiência. Belém, 4/3/60 — (a.) Eduardo Patriarcha. E, em virtude do que, foram expedidos os competentes editais, pelos quais fica a ré Maria Rosa Silva Lima, citada para comparecer no dia 3 de novembro de 1960, às 10,30, ficando, desde logo, citada para contestar, querendo, a presente ação de desquite proposta por seu marido João Rodrigues Lima, bem assim para todos os atos da mesma. Passado nesta cidade, aos 26 de setembro de 1960. Eu, Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, que datilografei e subscrevo.

(a.) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(T. 28.847 — 1/10/60)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 1.172

ACÓRDÃO N. 3.471
(Processos n. 5.835, 5.911, 5.951,
6.001 e 6.013)

Requerente: — A Secretaria de
Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de duzentos e sessenta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 262.200,00), movimentada pela Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, no exercício de 1959, de responsabilidade do sr. José Reale, então diretor da mesma, relativamente ao emprêgo parcial dos seguintes valores:

Tabela n. 19 — Departamento do Serviço Público, consignação Divisão do Material, Despesas Diversas, Pronto Pagamento, Cr\$ 3.000,00.

Tabela n. 30 — Presídio de São José — Material de Consumo, Alimentação, Cr\$ 57.000,00.

Tabela n. 42 — Educandário Nogueira de Faria — Material de Consumo, Alimentação, Cr\$ 13.500,00.

Tabela n. 43 — Asilo D. Macedo Costa — idem, Cr\$ 15.500,00.

Tabela n. 58 — Instituto "Lauro Sodré" — Material de Consumo — Alimentação Cr\$ 39.600,00.

Tabela n. 71 — Orfanato Antonio Lemos — Material de Consumo, alimentação Cr\$ 18.000,00.

Tabela n. 84 — Hospital Julianio Moreira — Material de Consumo, Alimentação, Cr\$ 59.000,00.

Tabela n. 85 — Hospital de Isolamento, Material de Consumo, alimentação, Cr\$ 34.000,00.

"Restos a Pagar — Conta Amortização, do exercício de 1958, Cr\$ 15.600,00, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "alvará de Quitação" a favor do sr. José Reale, diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 1959, na importância de duzentos e sessenta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 262.200,00), correspondente ao valor global das parcelas já descritas.

Belém, 27 de Setembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Ma-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

chado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

— "A presente prestação de contas é apresentada pela Divisão do Material, referente ao exercício de 1959. Teve o seu início de julgamento a 13 do corrente, quando fomos designados para como relator, proferir voto orientador. A instrução do feito poderia ter sido mais clara e menos prolixa. Falaram a Secção de Despesa e de Tomada de Contas, efetuaram-se várias diligências e as informações não chegaram a uma conclusão satisfatória, pelo menos para o nosso entendimento. A verdade é que, se nos permittem parodiar, diremos que nunca tão poucos falaram tanto sobre tão pouca coisa. Daí porque solicitamos a diligência de fls. 120, para que in loco fosse verificada a situação desta prestação de contas no tocante, exclusivamente, ao que recebeu e aplicou a Divisão do Material. A diligência veio, não como pedimos, mas na parte apenas sobre o que de fato foi entregue à repartição. Achei o chefe da Secção de Despesa, em nome desta, para sua informação, respondendo à Secretaria sobre a diligência por nós solicitada, de declarar: "Cumprindo com a diligência determinada, informa, sem rodeios nem preâmbulos, como é de seu feito o que foi entregue ao sr. José Reale, ex-diretor do Departamento do Material etc". Relacionou e juntou ao processo a documentação do que foi entregue ao sr. Reale. Respondeu assim porque na diligência firmamos que desejávamos um relatório do apurado sem rodeios nem preâmbulos, isto para nossa mais rápida orientação. Podia ter ele dito, por exemplo: como é de seu feito, informar sem rodeios nem preâmbulos. Achei melhor dizer: "informa sem rodeios e preâmbulos, como é de seu feito". Advertimos, é claro, a quem encarregado fosse do exame in loco e não ao dr. Moacir Pampolina, chefe da Secção de Despesa, que nos informasse de tudo suscitadamente. Não nos referimos a pessoa alguma, nominalmente. Anotamos isto, de passagem, porque, nas funções de juiz desta Corte de Conta, não aceitamos muchôcos, nem mesmo disfarçados nas entrelinhas de informações, principalmente de funcionários a quem não nos dirigimos.

O que se depreende desta prestação de contas é que a Divisão do Material recebeu, na verdade, Cr\$ 262.200,00 e os aplicou. Não há porque levantar outras dúvidas. E é evidente. E não poderá ser de outra forma, quando as cópias das fichas de pagamento agora apresentadas são no mon-

tante de Cr\$ 223.600,00 e o responsável apresenta recebimento e emprego superiores. O excesso jamais poderia ter saído de seu próprio bolso.

Naturalmente foi pago pela Secretaria de Finanças, Divisão do Material, mas não o sabe informar. Por esta razão aprovamos as contas em apreço no valor demonstrado, isto é, Cr\$ 262.200,00. Expeça-se pois, ao responsável, o competente alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do voto de S. Excia. o sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedito por S. Excia. o sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.472
(Processo n. 7.325)

2o. JULGAMENTO

Recurso de embargos infringentes ao julgado ao Venerando Acórdão n. 3.386, de 19/8/60.

Embargante: — Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Embargado: — O Venerando Acórdão n. 3.386, de 19/8/60, publicado no D. O. de 4/9/60.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, interpôs o recurso de embargos infringentes ao julgado, com fundamento nos arts. 55 e 56 parágrafo único, da lei n. 1.846, de 12/2/60, embargos esses opostos ao Venerando Acórdão n. 3.386, de 19/8/60, publicado no D. O. de

4/9/60, tendo sido interposto o recurso com a petição de 25/8/60, entregue e protocolado sob o n. 522, às fls. 111, do livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento aos embargos para, reformando a sentença expressa no V. Acórdão n. 3386, de 19-8-60, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recebida do Estado, como auxílio, em 1958, pelo Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, à conta da tabela n. 117, da Lei Orçamentária daquele exercício, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, então seu diretor.

Belém, 27 de setembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator —

"A 19 de agosto do corrente ano foi julgado o processo n. 7.325, referente à prestação de contas do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, relativa ao auxílio de

Cr\$ 100.000,00 recebido do Governo do Estado para o exercício de 1958. Na qualidade de relator designado proferimos voto, cuja conclusão, exposta a inaceitabilidade dos documentos apresentados, extranhos ao exercício de 1958, foi a seguinte: — "O

que pede, e deverá acontecer é, ante o que ocorre, o Estado cancelou futuros auxílios ao Banco de Sangue, pelo menos enquanto

no comprovar a exatidão do recebido e aplicado em 1958.

Ante o exposto e o que nos autos se contém, desaprovamos a presente prestação de contas".

Acompanhamos-nos nossa decisão os Exmos. Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza. Daí o Acórdão n. 3.386. Ciente dos termos

desse mesmo Acórdão, por ofício que lhe foi dirigido por esta Egrégia Corte de Contas, o responsá-

vel

do

do

do

do

do

do

do

do

do

do

do

do

do

vel, Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, em data de 23 do mesmo mês apresentou, com os anexos de fls. 248 a 477, embargos infringentes do julgado, no teor seguinte (fls. 247).

Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O abaixo firmado, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, em face do Venerando Acórdão n. 3.386, de 19 do mês de março, dessa Egrégia Corte, consequente da prestação de contas que constitui o processo de n. 7.325, vem mui respeitosamente, na forma do que estabelece a Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, art. 56, parágrafo único, opor embargo ao citado Acórdão, em vista das considerações que apresenta:

1o.) não haver negativa do dever sem soncação em proceder o que lhe era assistida, visto ter apresentado, no tempestivo, uma prestação de contas, infelizmente contendo o lapso de ser comprovada por documentos de exercício não referente ao do auxílio recebido, procedimento esse que não foi proporcional e sim oriundo de um natural engano o que levou o douto Plenário a desaprová-las referidas contas;

2o.) para isso comprovar, queira V. Excia. aceitar os verdadeiros documentos relativos ao exercício do Governo do Estado, e, dessa maneira, conceder-nos a devida quitação, em reparo ao engano cometido e ressarcimento de nosso nome perante o conceito geral.

Nestes termos — Pede deferimento.

A Presidência mandou juntar ao processo. Ouvida a Secretaria informou haver agido o intervalo dentro do prazo, motivo por que, aceitando ditos embargos, encaminhamos o processo à Auditoria, para os efeitos previstos na parte final do artigo 57, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, isto já com parecer da ilustrada Procuradoria, que foi o seguinte (fls. 480):

Processo n. 7.325 — Pela Procuradoria, embargos do Acórdão n. 3.386.

O Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, com fundamento no art. 56, parágrafo único, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro do corrente ano, (1956), em petição com os anexos documentos de fls. 248 e 477, que deu entrada na Secretaria deste Egrégio Tribunal, apresenta embargos infringentes do julgado que julgou não provadas as contas oferecidas e relativas ao exercício de 1958, na importância de Cr\$ 100.000,00, que recebeu do Estado à conta da Tabela n. 117, da Lei de Meios daquele ano.

Pelo Ofício n. 443/60, de 23 do corrente, da Secretaria desta Colenda Corte, o embargante foi notificado da veneranda decisão, conforme fez o documento de fls. 245, dos autos.

Ora, estabelecendo o art. 55 da Lei n. 1.846, que os embargos, um dos recursos ad-

missíveis nos processos de Tomada de Contas (art. 54), poderão ser opostos pelo responsável ou pelo representante do M.P. dentro de 10 dias, da notificação da sentença, ou da publicação no DIÁRIO OFICIAL a manifestação do presente recurso e foi tempestivo.

Também, face ao que dispõe o art. 56, da lei n. 1.846, o recorrente fundamentou os embargos, em pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance, através dos documentos juntos, sua admissibilidade encontra amparo legal.

Assim, admitido os embargos, seja ordenado o que se contém no Art. 57, do diploma legal já referido. S.M.J. Belém, 29 de agosto de 1960.

(a.) Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador, Chefe do Ministério Público, junto ao T. C..

VOTO

A nova instrução, isto é, o exame da documentação anexa à petição de embargos comprovou o que, de fato, alegou o embargante quanto a causa da não remessa desses mesmos documentos durante a instrução anterior. Aceltando agora as alegações em apreço, mediante o recurso de embargos, queremos ressaltar que tal gesto não implica de nossa parte, absolutamente em consideração ao resultado do julgamento anterior, que só podia ter sido aquele mesmo, ante a falta de provas como as que desta vez nos são exigidas. Face ao exposto, damos provimento aos embargos, para que reformado seja o Acórdão anterior e concedida aprovação, já agora, a prestação de contas do Banco de Sangue, consequentemente expedido alvará de quitação ao responsável.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aceito os embargos".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Dou provimento aos embargos; e tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — participei do julgamento de que se originou o Venerando Acórdão ora embargado. Entretanto suficientemente esclarecido pelo voto orientador do Exmo. Sr. Ministro Relator, acompanho S. Excia. na conclusão a que chegou, pela acolhida e provimento do embargo.

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De pleno acórdão com o Sr. Ministro relator".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.473

(Processo n. 7.805)
Prestação de contas do Orfanato São José, de Santarém, refe-

rente à quantia recebida do Estado no exercício financeiro de 1959.

Requerente: — Irmã Ursula Luettig, diretora do referido Orfanato.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a irmã Ursula Luettig, diretora do Orfanato São José, Colônia Agrícola São José, município de Santarém, enviou a esta Colenda Corte, para julgamento e quitação, nos termos legais a prestação de contas desse Orfanato, representada pelo emprego da quantia de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1959, à conta da Tabela n. 45, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei de Meios então vigente;

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como fica, a presente prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor do Orfanato São José, de Santarém, e, consequentemente, da irmã Ursula Luettig, sua diretora, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 28 de setembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: "Pelo processo n. 7805, ora em julgamento, o Orfanato São José, na Colônia Agrícola S. José, município de Santarém, sob a responsabilidade da irmã Ursula Luettig, sua diretora, presta contas do emprego do auxílio de Cr\$ 72.000,00, recebido no exercício financeiro de 1959, às expensas da Tabela n. 45, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei Orçamentária então em execução.

Os autos comprovam gastos no valor de Cr\$ 74.600,00, donde o excesso de Cr\$ 2.600,00, naturalmente custeado por outros recursos do Orfanato.

No curso da instrução, que se processou regularmente, a Secção de Tomada de Contas, após haver suscitado questões irrelevantes, como bem salientou a Auditoria e seu relatório lido ao Plenário no início deste julgamento, reportou-se ao fato de estar datada de 1960 a documentação oferecida, o que é francamente justificável, de vez que tal auxílio só foi entregue ao destinatário em 12 de dezembro de 1959, circunstância, aliás, ressaltada pelos dres. Auditor e Sub-Procurador, unânimes em opinar pelo imediato julgamento do feito.

Ante o expedito, pois, e o mais que dos autos conta como formal comprovação do integral emprego do "quantum" recebido, no fim específico, aprovo as contas "sub judice", para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto

Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão com S. Excia.".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade os comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.

Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3474

(Processo n. 7932)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, então respondendo pelo expediente do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. diretor-geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal o registro das aposentadorias de Moema Moreira de Souza, no cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Arumanduba, município de Almeirim; de Francisca Campos Sousa, no cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Roçada, município de Curuçá; e de Beatriz Ottoni Pereira Franco, no cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mangabeira, município de Mocajuba — percebendo os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 %, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, dada a aposentadorias essas decretadas com fundamento no art. 1o., da lei n. 1.538, de 26-7-58, combinado com os arts. 128, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 23-12-53, tendo sido feita a remessa n. 804/60, recebido na mesma data, sob o n. 469, às fls. 103, do livro II, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir os três (3) registros solicitados.

Belém, 27 de Setembro de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Este processo agasalha 3 processos administrativos, que foram enviados ao Colendo

Tribunal de Contas, em 28 de julho do ano corrente, relativos às aposentadorias das professoras Noêmia Moreira de Sousa, Francisca Campos Sousa e Beatriz Ottoni Pereira Franco, todas com exercício em escolas primárias do interior do Estado, classificadas no Quadro Único, do Funcionalismo Público do Estado, padrão A. Valeram-se as ditas professoras das vantagens que lhes oferecem a Lei n. 1533, de 26-7-958, para que em requerimento dirigido ao Executivo, com as assinaturas reconhecidas por notário público, pleiteassem aposentadoria, com vencimentos integrais dos cargos que exercem, acrescidos de adicionais por tempo de serviço.

E como na ficha funcional referente à professora Francisca Campos Sousa eu tivesse dúvida quanto ao seu tempo de serviço, pois nela não havia referência ao gozo de licença especial, requeri nos autos à Presidência, que, através do Departamento do Serviço Público, me fosse dado melhor esclarecimento. Deligenciado como foi pela Presidência, satisfiz a minha indagação, ficou positivado o tempo integral exercido no Magistério Estadual, de 28 anos, 1 mês e 1 dia. Tudo consta dos autos. Os órgãos técnicos da administração do Estado, inclusive a Consultoria Jurídica, foram unânimes em considerar a justeza dos pedidos, entre o amparo legal dos mesmos. Eis por que o governador eventual, sr. Dionísio Bentes de Carvalho, assinou os seguintes decretos:

"Decreto: S/N. de 12-7-60.

— Aposentando Noêmia Moreira de Sousa, no cargo de professora da escola do lugar "Arumancuba", município de Almeirim, com os proventos anuais de Cr\$ 55.200,00, já incluídos 15% de adicional".

"Decreto s/n. de 11-7-60, aposentando Francisca Campos Sousa, no cargo de professora da escola do lugar "Boçado", município de Curuçá, com os proventos anuais de Cr\$ 55.200,00, já incluídos o adicional de 15%".

"Decreto s/n. de Beatriz Ottoni Pereira Franco, aposentando-a, em 11-7-60, como professora, em exercício na escola do lugar Mangabeira, no município de Mocajuba, com os proventos anuais de Cr\$ 55.200,00, já incluído o adicional de 15%".

Este fato sofreu uma pequena interrupção, face à diligência por mim requerida, entretanto, voltando os autos às minhas mãos a 22, e hoje 27, apresso-me a dar o meu voto orientador.

Antes desta ocorrência, o Ilustrado Ministério Público, em Agosto, pelos seus competentes órgãos Assessoria e Sub-procuradoria, já se havia manifestado pelo registro solicitado ao T.C., pelo sr. José Nogueira Sobrinho, diretor interno do D.S.P., em seu expediente de 23-7-960, protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, às fls. 153, do livro n. 2.

É o Relatório.

VOTO

"Faça-se o registro na forma solicitada".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Negos os registros, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: —

"Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente: — "Defiro os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3475 (Processo n. 8003)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) destinado pelo Estado, como auxílio, ao Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, de acordo com a dotação da tabela n. 45, do orçamento de 1959 — Fundo Estadual do Serviço Social, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente "alvará de Quitação" a favor do sr. João Batista Sá, presidente do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, relativamente àquela importância.

Belém, 27 de Setembro de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.
Augusto Belchior de Araújo — Relator.
Lindolfo Marques de Mesquita.
Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Em ofício n. 762, de 3-8-960, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, protocolado no mesmo dia, às fls. 108, do livro n. 2, da Secretaria do Tribunal de Contas, enviou a esta Corte de Contas, para os devidos efeitos, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 5.000,00, com que fora contemplado o "Esporte Clube Botafogo", de Maracanã, neste Estado, em 1959, pela Lei orçamentária respectiva, quando, somente, agora em 1960, lhe fora também, pago em "Restos a Pagar", face à informação de fls. 9, pela Seção de Despesa deste T.C.

Funcionou no feito o Auditor Dr. Armando Dias Mendes, no impedimento legal do dr. Benedito Nunes, como instrutor e preparador dos autos. S.S., face não ter havido a menor impugnação sobre a validade dos comprovantes apresentados e tendo em vista a manifestação favorável do Ministério Público, pelo assessor técnico contábil e seu ilustrado Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, fez o Relatório conclusivo, opinando ela arovação das contas. Pelo exposto, considero perfeitas e legais as contas oferecidas à decisão do Plenário, para que a Meritíssima Presidência determine a expedição do competente Alvará de Quitação, ao presidente do Bo-

tafogo Esporte Clube, de Maracanã.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3476 (Processo n. 3024)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebida do Estado, em 1959, pelas Obras Sociais da Paróquia de Monte Alegre, neste Estado, como auxílio, de acordo com a dotação orçamentária destinada ao Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela 45 — da Lei de Meios então em execução, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do frei Cleto Casey, vigário da Paróquia de Monte Alegre, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinada às Obras Sociais da mesma, no ano de 1959.

Belém, 27 de setembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator.
Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "A presente prestação de contas oferecida pelas Obras Sociais da Paróquia de Monte Alegre relaciona-se ao auxílio recebido do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 50.000,00, destinado ao exercício de 1959 e entregue somente no último mês do referido ano. Daí por que, recebido o numerário, só pôde ser aplicado em 1960, conforme se depreende através dos recibos datados deste ano. Instrução simples, com parecer favorável da Ilustrada Sub-Procuradoria. Comprovados, como de fato verificamos, as contas aqui apresentadas, somos pela aprova-

ção das mesmas e para que se expaça ao responsável, frei Cleto Casey, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3477 (Processo n. 8062)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria, a pedido, de Emilia Helena Pereira de Queiroz, no cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada "Centro de Bacuriteua", no Município de Bragança, decretada em 16 de agosto recém-findo, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 48.000,00, acrescidos de 10% de adicional por tempo de serviço estadual, feita a remessa do expediente através do ofício n. 960-60, de 31 de agosto, protocolado a 2 do fluyente sob o n. 541, às fls. 113, do Livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público, deferir o registro solicitado.

Belém, 26 de setembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.
Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: "Para efeito do competente registro, nos termos legais, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, com o ofício n. 960-60, de 21 de agosto recém-findo, a aposentadoria, a pedido, de Emilia Helena Pereira de Queiroz, professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada "Centro de Bacuritua", no Município de Bragança, a qual, ao requerer o benefício em 4 de abril último, provou com a certidão de fls. 9, expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contar 32 anos, 9 meses e 4 dias de serviço público, inclusive 1 ano correspondente ao dobro de 6 meses de licença prêmio não gozada, dos quais apenas 19 anos e 24 dias serviu ao Estado, pois de 1 de março de 1928 a 31 de dezembro de 1938 foi ajudante de escritório da Prefeitura Municipal de Capanema e de 1 de março de 1939 a 31 de dezembro de 1941 exerceu a função de professora da Prefeitura Municipal de Bragança, pelo que, após processo regular e a manifestação favorável dos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, a aposentadoria se concretizou através do seguinte acórdão.

DECRETO

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257, de 10-1-55 e mais os arts. 181, item I, 128, inciso V, 143, 145 e 146, da Lei n. 749, Emilia Helena Pereira de Queiroz, no cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada Centro de Bacuritua, no município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 52.800,00) cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1960.

(aa.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Maria Luiza Costa Rêgo, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

Recebido nesta Corte de Contas, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 8062, ora em julgamento, já com o parecer favorável do douto Procurador.

E o Relatório.

VOTO

"Fazê a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub-judice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque considero inconsistente a aposentadoria, a pe-

dido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3478
(Processo n. 8100)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal, em ofício n. 990, de 14/9/60, recebida na mesma data, sob o n. 558, às fls. 116, do livro II os seguintes créditos:

I — de Antônio Angelo Rodrigues, para a prestação de serviços de sinalheiro de 3.ª. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros, vigência de 2/1/60, correndo à despesa à conta da tabela n. 40, da lei orçamentária vigente;

II — de José Ferreira de Oliveira, Manuel Mota Gentil, Marcos Evangelista da Silva, Osvaldo Pericles de Alcantara, Otávio Melo e Raimundo da Costa Marques, também sinalheiro de 3.ª. classe da DET, com o mesmo salário e vigência de 1/2/60 a 31/12/60;

III — de Geraldo Moreira de Carvalho, João Aquino dos Santos, Manoel Gonçalves da Silva, Renato Cardoso da Silva e Raimundo Gomes Monteiro, igualmente sinalheiro de 3.ª. classe da DET, com vigência de 1/5/60 a 31/12/60;

IV — de Benedito Vera Cruz Alves, Expedito Bezerra Meneses, Genesio da Silva Costa e Paulo Roberto Ferreira Feio, para sinalheiro de 3.ª. classe, com vigência de 1/7/60, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os (17) dezesete registros solicitados.

Belém, 27 de setembro de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 990, de 14 de setembro corrente, protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, no mesmo dia, às fls. 16, do livro n. 2, solicitou, em nome do Executivo, a esta Corte de Contas de conformidade com o que prescreve a Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de

1960, o competente registro para 17 contratos celebrados com os cidadãos relacionados neste feito, para estes desempenhos o serviço de sinalheiros de 3.ª. classe, lotados na Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada à Secretaria Estadual de Segurança Pública. Nos contratos figura como locatário o Governo do Estado e como locadores, os 17 que assinaram o diploma legal em presença de 2 testemunhas. Representou o Governo o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do D.S.P., cujas assinaturas dos contratos estão datadas de 8 do corrente, e terminam os mesmos a 31 de dezembro do ano anterior. O início é variável, como é fácil verificar, porém, teve o cuidado de observar que os salários foram feitos na base mensal de 4.800,00, nos termos orçamentários, relativamente ao período de exercício de cada um, e eleva-se à quantia de Cr\$ 724.800,00, até ao término dos mencionados contratos. As seções técnicas do Tribunal de Contas, registraram haver saldo suficiente para esses encargos. A Seção contábil do Ministério Público pelo seu assessor assim confirmou: S. Excia., o digno Sub-Procurador daquele órgão jurídico junto ao T. C., deu parecer pelo registro solicitado.

E o Relatório.

VOTO

Voto pelo registro dos 17 contratos anunciados neste processo.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo os 17 registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De firo-os".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os 17 registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 3479
(Processo n. 8101)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Leandro dos Santos Costa, Raimundo Moraes Tinoco e Teodolindo da Silva Bronze, todos para a prestação de serviços como guarda civil de 3.ª. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, subordinada à Secretaria de Segurança Pública, com vigência de 16/8/60 a 31/12/60, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) correndo a despesa à conta da tabela n. 37, da lei orçamentária vigente, como tudo dos autos consta. Acórdam os Juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os três (3) registros solicitados.

Belém, 27 de setembro de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Relatório: — "Processo 3101. Contrato celebrado entre o Governo do Estado e Leandro dos Santos Costa, Raimundo Martins Tinoco e Teodolindo da Silva Bronze, todos para o serviço de guarda civil de 3.ª. classe, com o salário de Cr\$ 4.800,00, e vigência de 16/8/60 a 31/12/60. A verba pela qual correrá a despesa, segundo informa a seção competente, apresenta saldo suficiente para a cobertura do presente encargo. Os instrumentos contratuais estão revestidos das formalidades legais, feitas as respectivas publicações no DIÁRIO OFICIAL de 13 do corrente mês. Pedido do registro feito pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Com o parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo os três registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aceito o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator concedo os três registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De firo-os".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

RESOLUÇÃO N. 1384

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 27 de setembro de 1960, considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 734, de 11 de agosto de 1960 (documento protocolado sob o n. 504, às fls. 110, do Livro n. 2),

RESOLVE:

Conceder à escriturária Helena Rosannah Franco de Castro, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 1-10-60.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 27 de setembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado